



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/SEMAIS/2022**  
**EDITAL CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SEMAIS/2022**

O Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento - SEMAIS, pessoa jurídica de direito interno, Autarquia Municipal, com sede administrativa à Rua Valentim Pereira de Melo, nº 80, Centro, na Cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ 10.863.375/0001-39, neste ato representado pelo Diretor, Ricardo Orlandi, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 44.293.572-5 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 071.938.369-27, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 367, Apartamento 704, Centro, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em atendimento às disposições do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 caput, torna público a realização de CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS nos termos deste Edital:

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital destina-se a receber as inscrições para Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, sediadas em Nova Trento, São João Batista, Canelinha e Tijucas (SC) prestar serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública de competência desta Autarquia, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, inclusive por meio eletrônico.

1.2 A descrição detalhada da necessidade do SEMAIS, com o respectivo preço, encontra-se no Anexo I deste Edital.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições financeiras, que atenderem às exigências e condições deste EDITAL e seus anexos, vedada subcontratação da execução dos serviços contratados.

2.2 Será vedada a participação de empresas quando:

- a) tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.
- b) estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;



- d) estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) tenham pendência financeira ou contratual para com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Canelinha.

2.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

3.1 A empresa proponente para fins de credenciamento deverá apresentar:

- a) FICHA DE INSCRIÇÃO – ANEXO II
- b) TERMO DE ADESÃO – ANEXO III e
- c) a seguinte documentação em 01 (uma) via:

#### *3.1.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista.*

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- b) Certidão Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, conjunta quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal da sede da Licitante;
- c) Certidão de Regularidade para com a Receita Estadual e Municipal da sede licitante, que deverá ser apresentada com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente, no corpo da mesma, o seu prazo de validade. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.
- d) Certidão Negativa de Débito - CND perante o Instituto de Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei nº 8.212/91;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço expedido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036/90;
- f) *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de acordo com a Lei 12.440/2011.*

#### *3.1.2 – Habilitação Jurídica:*



3.1.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

3.1.2.2 Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

3.1.2.3 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 3.1.3 - Outros Documentos

3.1.3.1. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – ANEXO V;

3.1.3.2. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

3.1.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e acondicionados em envelopes lacrados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 ENVELOPE Nº 01 –  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA  
PROPONENTE - CNPJ  
FONE/FAX/E-MAIL**

3.1.5 Os envelopes deverão ser lacrados e rubricados no seu lacre, indevassáveis sem deixar margem à violação, devidamente identificados, conforme especificado acima.



3.1.6 O proponente deverá ser representado, em todos os atos da licitação, inclusive nos contatos com este SAMAE, através de representante legal ou pessoa devidamente credenciada através de procuração com poderes expressos, inclusive contendo telefone de contato.

3.1.7 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo, ou em parte qualquer das disposições deste Edital.

3.1.8 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições dos documentos.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1 Os documentos de habilitação (expedida pelo órgão competente) poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou por servidor desta Autarquia, sendo reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência, no ato da abertura da habilitação. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste Credenciamento.

4.1.2 Nenhum documento será autenticado por servidor desta autarquia em até 1 (um) dia útil antes da abertura dos envelopes.

4.2 O local de entrega dos documentos de "Habilitação" para o Credenciamento será a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Canelinha.

4.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

#### **5. DA INSCRIÇÃO E DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

5.1 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de, para início da prestação dos serviços em 01/06/2022 à 31/12/2022. Após esta data o credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados, com vigência após a assinatura do contrato.

5.2 Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no ANEXO II e Termo de Adesão, conforme modelo constante no ANEXO III, deste Edital, e



entregar, acompanhada dos documentos de habilitação, na Sede Administrativa do SEMAIS, localizada na Rua Valentim Pereira de Melo, nº 80, Centro, Canelinha (SC), ou remessa pelo correio.

5.3 O SEMAIS através da Comissão Permanente de Licitações fará análise do pedido de credenciamento e da documentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste Edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da inscrição acompanhada da documentação exigida.

5.4 O SEMAIS publicará a habilitação ou inabilitação dos interessados no Diário Oficial dos Municípios, disponível no endereço [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), mantendo relação dos credenciados junto ao site [www.semaiscanelinha.com.br](http://www.semaiscanelinha.com.br).

5.5 Após a publicação da habilitação do interessado, o mesmo disporá do prazo de 05 (cinco) dias para comparecer na sede do SEMAIS e assinar o Contrato de Credenciamento, nos termos da minuta constante no ANEXO IV, deste Edital.

5.6 Os contratos decorrentes deste credenciamento ficarão adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do SEMAIS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## **6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO**

Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - SEMAIS EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ/FONE/FAX/E-MAIL
---

## **7. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

7.1 Das atribuições e deveres:

7.1.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender sejam necessárias;

7.1.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

7.1.3 Receber e instruir os recursos administrativos, podendo, rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Diretor do SEMAIS.

7.2 Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:



7.2.1 O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

7.2.2 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;

7.2.3 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

## **8. DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

8.1 O proponente, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estará CREDENCIADO para prestação de serviços bancários de recolhimento de qualquer tipo de receita pública, através de fatura, pela prestação de serviços de fornecimento de água e outros serviços da competência do SEMAIS de Canelinha, em documentos não compensáveis, no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, inclusive por meio eletrônico.

8.2 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Credenciamento, o Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento – SEMAIS pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA tarifa pelos documentos com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, nos seguintes valores:

- a) tarifa no valor de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos), por documento recebido em correspondentes bancários;
- b) tarifa no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por documento recebido através de atendimento virtual (Homepage - Office Banking – Internet).
- c) tarifa no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Débito Automático;
- d) tarifa no valor de R\$ 2,14 (dois reais e sete centavos), por documento recebido no autoatendimento;
- e) tarifa no valor de R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos), por documento recebido em lotéricas.

8.3 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA creditará até o segundo dia útil após o recebimento, em conta específica do Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento – SEMAIS, o valor total da arrecadação diária e efetuará o respectivo débito correspondente às tarifas.

8.4 Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem



evidenciados a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

8.5 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá recolher as faturas de água, e de outros serviços, de competência do SEMAIS – CANELINHA (SC), através dos documentos de arrecadação que não se encontram ainda com código de barras.

8.6 Os arquivos de retorno de dados das contas recebidas deverão ser disponibilizados ao SEMAIS pelo sistema ON-LINE conforme padrão FEBRABAN, até às 7:30 (sete e trinta) horas do dia subsequente ao da arrecadação comunicando ao SEMAIS, através de aviso de crédito, constando o número de conta recebidas juntamente com os documentos.

8.7 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

8.8 O valor dos serviços, fixado no presente Edital, poderá ser alterado mediante proposta da Autarquia, depois de decorridos 12 (doze) meses da publicação deste Edital, e sucessivamente a cada 12 (doze) meses, sendo estendido o novo valor a todos os agentes arrecadadores credenciados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1 Ao credenciado competirá:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital;
- b) Dar atendimento adequado aos usuários e prestar as informações ao SEMAIS sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- c) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e Anexo IV – Minuta do Contrato.
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- e) Comunicar ao SEMAIS, por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- g) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SEMAIS, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

9.2 Ao SEMAIS competirá:



- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no “Termo de Referência - Anexo I”.
- b) Efetuar conferência das faturas e relações de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

## **10. ADESÃO**

10.1 Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela credenciada por intermédio de sua empresa, e que tenham, ou venham a ter, sede/agência no Município de Canelinha, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com a minuta anexa.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO:**

11.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender os serviços contratados e/ou não promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta de profissional da instituição financeira que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo SEMAIS, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo SEMAIS e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





11.3 O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso. A exclusão será deferida se não restarem pendências entre o SAMAE e a Instituição Financeira.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

12.1 As impugnações ao Edital deverão ser efetuadas por escrito, devidamente motivadas e fundamentadas, endereçadas ao SEMAIS, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação deste.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data para o recebimento das propostas, a comunicação das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, a qual não terá efeito de recurso.

12.3 Caberá ao SEMAIS analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de três dias úteis.

## **13. DOS RECURSOS:**

13.1. A instituição financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 7.2.3 deste Edital;

13.2. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Diretor do SEMAIS, e interposto perante a Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregue no endereço constante do subitem 4.2 deste Edital;

13.3. Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminha-lo ao Diretor Presidente, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

13.5. Da decisão do Diretor Presidente não caberá novo recurso administrativo.



#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes do presente, correrão através das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do SEMAIS de Canelinha.

Projeto/Atividade	2055
Elemento da Despesa	3.3.90.39.81.00.00.00

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

O SEMAIS reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Informações a respeito deste processo de credenciamento poderão ser obtidas com o Setor de Compras e Licitações, pelo fone (48) 3264.4000, ou pessoalmente no endereço da Prefeitura Municipal de Canelinha na Av. Cantório Florentino da Silva, nº 1863, Centro, na Cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, das 08:00 às 12:00 / 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis de segunda a sexta-feira. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93.

#### **16. DOS ANEXOS.**

Fazem parte integrante deste Credenciamento os seguintes anexos: ANEXO I - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Canelinha (SC), 01 de junho de 2022.

---

Ricardo Orlandi  
Diretor do Semais



**SEMAIS**

Serviço Municipal de Água,  
Infraestrutura e Saneamento  
CNPJ: 10.863.375/0001-39

Rua Valentin Pereira de Melo, nº 80, Centro, Canelinha / SC - CEP 88230-000  
Contatos: (48) 3264-0041 - (48) 99626-8028 (Plantão)  
semais@canelinha.sc.gov.br - www.semaiscanelinha.com.br  
instagram.com/semaiscanelinha - facebook.com/semaiscanelinha2021

## **ANEXO I**

### **DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Itens: Descrição: Valor unitário

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Credenciamento, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA tarifa pelos documentos com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, nos seguintes valores:

- a) tarifa no valor de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos), por documento recebido em correspondentes bancários;
- b) tarifa no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por documento recebido através de atendimento virtual (Homepage - Office Banking – Internet).
- c) tarifa no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Débito Automático;
- d) tarifa no valor de R\$ 2,14 (dois reais e sete centavos), por documento recebido no autoatendimento;
- e) tarifa no valor de R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos), por documento recebido em lotéricas.

Canelinha (SC), 01 de junho de 2022.

---

Ricardo Orlandi  
Diretor do Semais



**SEMAIS**  
Serviço Municipal de Água,  
Infraestrutura e Saneamento  
CNPJ: 10.863.375/0001-39

Rua Valentim Pereira de Melo, nº 80, Centro, Canelinha / SC - CEP 88230-000  
Contatos: (48) 3264-0041 - (48) 99626-8028 (Plantão)  
semais@canelinha.sc.gov.br - www.semaiscanelinha.com.br  
instagram.com/semaiscanelinha - facebook.com/semaiscanelinha2021

## ANEXO II

### ***Ficha de Inscrição***

\_\_\_\_\_

localizado à Rua/Av. \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_

profissão: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_

portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022,  
promovido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE. Atenciosamente,

(Assinatura/Data)

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_



### **ANEXO III**

#### **Termo de Adesão**

A Instituição Financeira \_\_\_\_\_, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº. 01/2022 do Serviço Municipal de Água Infraestrutura e Saneamento – SEMAIS para o credenciamento de Instituições Financeiras para recolhimento de faturas de água e outros serviços, da competência do SEMAIS – Canelinha, em documentos no padrão FEBRABAN, através de suas agências e/ou conveniadas, em abrangência nacional, informando com base no ANEXO I – DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS, para quais serviços está se credenciando, inclusive declara sua ciência e anuência das condições estabelecidas no ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Serviços a serem credenciados:

- a) tarifa no valor de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos), por documento recebido em correspondentes bancários;
- b) tarifa no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por documento recebido através de atendimento virtual (Homepage - Office Banking – Internet).
- c) tarifa no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Débito Automático;
- d) tarifa no valor de R\$ 2,14 (dois reais e sete centavos), por documento recebido no autoatendimento;
- e) tarifa no valor de R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos), por documento recebido em lotéricas.

(Assinatura/Data)

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_



**SEMAIS**  
Serviço Municipal de Água,  
Infraestrutura e Saneamento  
CNPJ: 10.863.375/0001-39

Rua Valentim Pereira de Melo, nº 80, Centro, Canelinha / SC - CEP 88230-000  
Contatos: (48) 3264-0041 - (48) 99626-8028 (Plantão)  
semais@canelinha.sc.gov.br - www.semaiscanelinha.com.br  
instagram.com/semaiscanelinha - facebook.com/semaiscanelinha2021

### **Minuta do Contrato**

### **CONTRATO Nº xx/2022**

PROCESSO ADM nº xxxx/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO, destinado ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação desta Autarquia do Município de Canelinha (SC), através de suas respectivas redes de atendimento, através de suas agências e conveniadas, inclusive por meio eletrônico.

<b>BANCO</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - SEMAIS
<b>CNPJ</b>	10.863.375/0001-39
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Valentim Pereira de Melo, Nº 80, Centro, Canelinha – SC CEP 88230-000
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, destinado ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação desta Autarquia do Município de CANELINHA, através de suas respectivas redes de atendimento, de suas agências e conveniadas e inclusive por meio eletrônico.
<b>PROCURADOR</b>	NOME: CARGO: CPF:
<b>ÁREA DE ABRANGÊNCIA</b>	Município de Canelinha/SC.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **SEMAIS e BANCO XXXXX**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **SEMAIS** autoriza a instituição financeira ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação desta Autarquia do município de Canelinha, através de suas respectivas redes de atendimento, de suas agências e conveniadas e inclusive por meio eletrônico, adequadas ao padrão **FEBRABAN** de arrecadação, com prestação de contas por meio magnético.

#### **Parágrafo Primeiro:**

As agências e bancos Conveniados que vierem a ser inauguradas, na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O Banco não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multa, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação (faturas).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O banco xxxxx fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu



verso.

**Parágrafo Primeiro:**

**O SEMAIS**, através deste documento, outorga ao Banco poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:**

O valor do cheque acolhido pelo Banco, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação do **SEMAIS**, mantida no Banco, na agência xxx de TAL CIDADE (SC), de numero de Conta Corrente n<sup>o</sup> xxxx.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação” conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O Banco repassará o produto da arrecadação no 2<sup>o</sup> (SEGUNDO) dia útil após a data do recebimento (D+2), com exceção para pagamentos com cheque, cujo prazo será de até 04 (QUATRO) dias úteis (D+4).

**Parágrafo Único:**

O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SEMAIS, a favor da conta n.º xx - Agência xx, no banco xxxx de acordo como prazo estabelecido no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Credenciamento, o Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento pagará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA tarifa pelos documentos com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, nos seguintes valores:

- a) tarifa no valor de R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos), por documento recebido em correspondentes bancários;
- b) tarifa no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por documento recebido através de atendimento virtual (Homepage - Office Banking – Internet).
- c) tarifa no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Débito Automático;
- d) tarifa no valor de R\$ 2,14 (dois reais e sete centavos), por documento recebido no autoatendimento;
- e) tarifa no valor de R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos), por documento recebido em lotéricas.

**Parágrafo Primeiro:**

O Banco creditará o valor total da arrecadação diária, e, posteriormente, efetuará o respectivo débito correspondente às tarifas.

**Parágrafo Segundo:**

O valor inicialmente contratado através deste Credenciamento será mantido na vigência do Contrato, podendo ser atualizado monetariamente quando da prorrogação do mesmo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier à substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



**O SEMAIS não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.**

**CLÁUSULA OITAVA:**

Os arquivos contendo as baixas (faturas arrecadadas) serão colocados à disposição do **SEMAIS no primeiro dia útil** após a arrecadação.

**Parágrafo Primeiro:**

Uma vez que será adotada a sistemática de teletransmissão, o Banco fica isento da entrega dos documentos físicos, salvo relatório padrão **FEBRABAN**.

**Parágrafo Segundo:**

Após a retirada dos arquivos da caixa postal, por parte da **SEMAIS**, fica estabelecido o prazo de dois dias úteis para a leitura e devolução ao Banco, no caso de apresentação de inconsistência. O Banco, por sua vez, deverá regularizar as possíveis pendências também dentro de dois dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência emitido pelo **SEMAIS**.

**CLÁUSULA NONA:**

Decorridos 3 (três) meses da data de arrecadação, o Banco ficará desobrigado de prestar qualquer informação à respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**Parágrafo Único:**

Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no Banco, caberá ao **SEMAIS** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização por parte do Banco, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O Banco fica autorizado, por este instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pelo **SEMAIS**.

**Parágrafo Primeiro:**

A validação da prestação de contas via tele transmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**Parágrafo Segundo:**

O Banco poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos referidos no caput desta Cláusula, ficando autorizado a inutilizá-los imediatamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços ajustados neste Convênio dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :**

**O SEMAIS** autoriza o Banco a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário no primeiro dia útil, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente usuário.

**Parágrafo Primeiro:**

Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimentos distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários no recinto das agências.

**Parágrafo Segundo:**

A agência deverá aceitar os documentos de arrecadação a qualquer data de apresentação, independente das datas de vencimento dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**O Banco** fornecerá até o quinto dia útil de cada mês, o extrato bancário documental do mês





anterior, sem ônus para o **SEMAIS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) ano à contar de sua assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido à qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados à partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**Parágrafo Primeiro:**

Será automática a prorrogação da vigência deste Contrato, através de aditivo, por mais quatro iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 dias antes do seu término.

**Parágrafo Segundo:**

Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo SEMAIS, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o Banco, ainda que esteja este na posição ou responsável tributário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	2055
Elemento da Despesa	3.3.90.39.81.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Tijucas (SC), como competente, a fim de dirimir questões que originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Canelinha (SC), xx de xxxx de 2022

\_\_\_\_\_  
Ricardo Orlandi  
Diretor do Semais



**SEMAIS**  
Serviço Municipal de Água,  
Infraestrutura e Saneamento  
CNPJ: 10.863.375/0001-39

Rua Valentim Pereira de Melo, nº 80, Centro, Canelinha / SC - CEP 88230-000  
Contatos: (48) 3264-0041 - (48) 99626-8028 (Plantão)  
semais@canelinha.sc.gov.br - www.semaiscanelinha.com.br  
instagram.com/semaiscanelinha - facebook.com/semaiscanelinha2021

## **ANEXO V**

### **CRENCIAMENTO Nº 001/2022**

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal A empresa \_\_\_\_\_, Situada à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data: \_\_\_\_\_

Representante legal e assinatura: \_\_\_\_\_